

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, situado na Rua Uzulina Bezerra, S/Nº – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP 64.868-000 ou através do e-mail: cplbgrpi@gmail.com.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 25 de setembro de 2026, às 09:00 (nove horas).

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail cplbgrpi@gmail.com, ou pelo telefone (89) 98106-5898.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede à Praça Chiquinho Ezequiel, 2222 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI, CEP 64.868-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. O credenciamento será realizado **por item**, sendo facultado à pessoa jurídica interessada solicitar credenciamento para um ou mais serviços constantes do Anexo I.

1.6. A participação em determinado item não obrigará a interessada a solicitar credenciamento para os demais itens integrantes do mesmo lote.

1.7. A habilitação técnica será analisada individualmente em relação aos serviços solicitados.

1.8. A ausência de habilitação técnica para determinado item não impedirá o credenciamento para outros itens em relação aos quais a interessada tenha comprovado integralmente o atendimento às exigências deste Edital.

1.9. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços, ficando a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los mediante a apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

2.3. Não poderão participar pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, observados a abrangência e os efeitos das respectivas sanções.

2.4. A Comissão de Contratação poderá consultar os cadastros oficiais de sanções e impedimentos.

2.5. Os documentos poderão ser apresentados em formato físico ou eletrônico, conforme os meios de recebimento previstos neste Edital.

2.6. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ter sua autenticidade verificada nos sistemas oficiais dos respectivos órgãos emissores.

2.7. A autenticação de cópias somente será exigida nas hipóteses legalmente cabíveis ou quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento.

2.8. Os documentos deverão estar válidos na data de análise da habilitação, observados os respectivos prazos de validade estabelecidos pelos órgãos emissores.

2.9. Os documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade serão analisados quanto à atualidade e pertinência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O recebimento das solicitações de credenciamento e dos documentos de habilitação terá início em **25 de setembro de 2026, às 09h**, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência.

3.2. As solicitações e os documentos poderão ser apresentados:

I – presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, situado na Rua Uzulina Bezerra, S/Nº, Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP 64.868-000; ou

II – por meio eletrônico, mediante encaminhamento para o endereço eletrônico **cplbgrpi@gmail.com**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, permitindo-se a apresentação de solicitações por novos interessados durante toda a sua vigência.

3.4. A solicitação deverá ser acompanhada da documentação exigida no item 4 deste Edital.

3.5. A interessada deverá indicar expressamente os lotes e itens para os quais pretende obter credenciamento.

3.6. A apresentação da solicitação implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e sanitária previstos neste Edital, observadas as exigências aplicáveis aos serviços para os quais solicitarem credenciamento.

4.2. A documentação de habilitação geral será apresentada uma única vez, independentemente da quantidade de lotes ou itens solicitados.

4.3. A documentação técnica específica será exigida exclusivamente em relação aos serviços para os quais a interessada solicitar credenciamento.

4.4. Não serão exigidos documentos relativos a equipamentos, instalações, especialidades ou procedimentos que não integrem os serviços solicitados.

4.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da interessada:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação;
- b) contrato social consolidado, quando existente, dispensada a apresentação das alterações contratuais anteriores nele incorporadas;
- c) documento constitutivo equivalente, quando se tratar de pessoa jurídica submetida a regime jurídico específico;
- d) documento de identificação do representante legal, quando necessário à comprovação de sua identidade;
- e) procuração e documento de identificação do procurador, quando a interessada estiver representada por procurador.

4.5.2. A documentação deverá demonstrar a existência jurídica da interessada e os poderes de seu representante para assumir obrigações perante a Administração.

4.6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.6.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando existente e legalmente exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, conforme a legislação aplicável;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida a certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.2. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas quando produzirem os mesmos efeitos legais das certidões negativas.

4.6.3. A comprovação da regularidade poderá ser realizada mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais, observada a legislação aplicável.

4.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL

4.7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza dos serviços solicitados:

- a) comprovante de inscrição ou registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;
- b) comprovação da regularidade da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional, quando exigível;

- c) comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme a regulamentação aplicável;
- d) identificação do responsável técnico legalmente habilitado;
- e) comprovação da regularidade profissional do responsável técnico perante o conselho competente;
- f) relação dos profissionais que executarão os serviços solicitados;
- g) comprovação da inscrição e regularidade dos profissionais executantes perante os respectivos conselhos profissionais;
- h) comprovação da especialidade ou habilitação profissional específica, quando legalmente exigida para a execução dos serviços;
- i) comprovação da disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

4.7.2. A disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada por contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, vínculo societário ou outro instrumento juridicamente adequado.

4.7.3. Não será exigida a apresentação de Carteira de Trabalho como forma exclusiva de comprovação do vínculo profissional.

4.7.4. A documentação deverá demonstrar que a interessada possui condições técnicas e profissionais compatíveis com os serviços para os quais solicita credenciamento.

4.8. DA REGULARIDADE SANITÁRIA E DO FUNCIONAMENTO

4.8.1. A interessada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme as atividades que pretende executar:

- a) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, quando exigível pela legislação municipal;
- b) Alvará Sanitário ou licença sanitária equivalente, expedido pelo órgão competente, compatível com os serviços pretendidos;
- c) autorizações sanitárias específicas necessárias à execução dos serviços solicitados, quando legalmente exigíveis.

4.8.2. O Alvará Sanitário deverá corresponder ao estabelecimento responsável pela execução dos serviços.

4.8.3. A documentação sanitária deverá comprovar a regularidade das atividades efetivamente desenvolvidas pela interessada.

4.8.4. Não serão exigidas autorizações sanitárias relativas a atividades que não integrem os serviços solicitados.

4.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA EXAMES LABORATORIAIS

4.9.1. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para exames laboratoriais deverão comprovar o atendimento às normas sanitárias aplicáveis às atividades que pretendem executar.

4.9.2. A interessada deverá apresentar licença sanitária compatível com a atividade laboratorial ou de coleta de materiais biológicos, conforme a classificação sanitária do estabelecimento.

4.9.3. Deverá ser comprovada a responsabilidade técnica pelas atividades laboratoriais, observadas as atribuições profissionais e as exigências da regulamentação sanitária.

4.9.4. Quando houver utilização de laboratório de apoio, a interessada deverá apresentar:

- a) identificação do laboratório de apoio responsável pelo processamento dos exames;
- b) comprovação da regularidade sanitária do laboratório de apoio;
- c) comprovação da formalização da relação entre os estabelecimentos, mediante contrato ou instrumento equivalente exigido pela regulamentação sanitária;
- d) comprovação do atendimento às demais condições sanitárias aplicáveis ao modelo de execução adotado.

4.9.5. O laboratório de apoio poderá estar localizado em município diverso de Baixa Grande do Ribeiro – PI, desde que esteja devidamente regularizado e sejam observadas as normas sanitárias aplicáveis.

4.9.6. A utilização de laboratório de apoio não dispensará a interessada de comprovar a regularidade do estabelecimento responsável pela coleta dos materiais biológicos em Baixa Grande do Ribeiro – PI.

4.9.7. A interessada deverá observar a RDC Anvisa nº 978/2025, com as alterações introduzidas pela RDC nº 986/2025 e demais normas aplicáveis.

4.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA EXAMES DE IMAGEM

4.10.1. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para exames de imagem deverão comprovar que possuem condições técnicas, profissionais, operacionais e sanitárias compatíveis com os serviços solicitados.

4.10.2. A documentação deverá compreender, conforme a modalidade de exame:

- a) licença sanitária compatível com os serviços de diagnóstico por imagem pretendidos;
- b) comprovação da responsabilidade técnica pelos serviços;
- c) comprovação da habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos exames;
- d) documentação de proteção radiológica, quando exigível;
- e) documentação de controle de qualidade dos equipamentos, quando exigível pela regulamentação sanitária.

4.10.3. Os documentos de proteção radiológica serão exigidos exclusivamente dos estabelecimentos que executarem serviços sujeitos às respectivas normas.

4.10.4. Não serão exigidos documentos relativos a equipamentos ou modalidades de exames que não integrem os serviços solicitados pela interessada.

4.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA CONSULTAS E PROCEDIMENTOS

4.11.1. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para consultas especializadas e procedimentos deverão comprovar a habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

4.11.2. A documentação deverá compreender, conforme o serviço solicitado:

- a) comprovação da inscrição e regularidade profissional perante o conselho competente;
- b) comprovação da especialidade médica, quando legalmente exigida;
- c) comprovação da habilitação profissional específica para os procedimentos pretendidos, quando exigível;
- d) licença sanitária compatível com as atividades desenvolvidas.

4.11.3. A comprovação da especialidade médica deverá observar a regulamentação profissional aplicável, inclusive quanto ao Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível.

4.12. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DAS DECLARAÇÕES

4.12.1. A interessada deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal ou procurador habilitado.

4.12.2. A solicitação deverá conter:

- a) identificação da pessoa jurídica;
- b) CNPJ;
- c) endereço do estabelecimento;
- d) identificação do representante legal;
- e) indicação dos lotes e itens para os quais solicita credenciamento;
- f) declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital;
- g) declaração de concordância com os preços fixados pela Administração;
- h) declaração de inexistência de impedimentos legais para participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública;
- i) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;
- j) declaração de que possui condições técnicas e operacionais para executar os serviços solicitados.

4.12.3. As declarações poderão ser reunidas em documento único, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

4.13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

4.13.1. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13.2. A apresentação de documentos complementares deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, não sendo permitida a substituição indevida de documentos ou a alteração substancial das condições de habilitação.

4.13.3. A Comissão poderá consultar os sistemas oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

4.13.4. A interessada deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a execução contratual.

4.13.5. A perda de condição indispensável à execução de determinado serviço deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

4.13.6. A perda de habilitação técnica específica poderá ensejar a suspensão da execução do item correspondente, sem prejuízo da manutenção do credenciamento para outros serviços em relação aos quais permaneçam atendidas as exigências legais e editalícias.

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Aberto o período de credenciamento, os interessados apresentarão a solicitação e a documentação de habilitação prevista no Item 4, presencialmente ou por meio eletrônico, na forma estabelecida no Item 3 deste Edital, devendo ser assegurado o respectivo registro de recebimento.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do respectivo registro de recebimento da solicitação e da documentação, devendo ser assegurada ao interessado a comprovação do recebimento, inclusive por meio eletrônico, quando a documentação for encaminhada por e-mail.

5.3 A Comissão de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante solicitação de documentos ou informações complementares, desde que observados os limites e as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a apresentação de documento que importe alteração substancial das condições de habilitação originalmente existentes.

5.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, após a análise da documentação e das diligências eventualmente realizadas, sendo indeferido o credenciamento quando não comprovado o atendimento aos requisitos exigidos.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Da decisão da Administração acerca da habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou divulgação da decisão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente assinado e dirigido à Comissão de Contratação, podendo ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, situado na Rua Uzulina Bezerra, S/Nº, Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI,

CEP 64.868-000, ou encaminhado para o e-mail cplbgrpi@gmail.com.

6.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-lo devidamente motivado à autoridade superior, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação nas hipóteses legalmente cabíveis, observadas as exigências de divulgação e publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 8.2.** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 8.3.** Os serviços deverão ser realizados no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 8.4.** A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados conforme este Edital, o Termo de Referência e o respectivo contrato.

9.2. A credenciada somente poderá executar os serviços para os quais tenha obtido credenciamento.

9.3. A coleta de materiais biológicos destinados aos exames laboratoriais deverá ocorrer em estabelecimento devidamente regularizado situado no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

9.4. O processamento dos exames laboratoriais poderá ocorrer no próprio estabelecimento da credenciada ou em laboratório de apoio devidamente regularizado, inclusive situado em outro município, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

9.5. A utilização de laboratório de apoio não afastará a responsabilidade da credenciada perante o Município pela adequada execução do objeto contratado.

9.6. O transporte das amostras deverá observar as normas aplicáveis de identificação, acondicionamento, conservação, segurança e rastreabilidade.

9.7. Os exames de imagem deverão ser realizados presencialmente em estabelecimento regularizado situado no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

9.8. As consultas especializadas e os procedimentos deverão ser realizados presencialmente no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

9.9. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, instalações, equipamentos, profissionais, licenças e autorizações compatíveis com os serviços contratados.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A distribuição dos serviços será realizada individualmente por item, entre os credenciados habilitados para a execução do respectivo serviço.

10.2. Havendo mais de um credenciado para o mesmo item, a distribuição da demanda observará sistema de rodízio sequencial, assegurando igualdade de oportunidade entre os credenciados aptos.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da ordem de encaminhamento e dos quantitativos destinados a cada credenciado.

10.4. Concluído o atendimento pelo último credenciado da sequência, o rodízio será reiniciado pelo primeiro, observadas as necessidades assistenciais e a disponibilidade para atendimento.

10.5. Caso o credenciado da vez esteja temporariamente impossibilitado de realizar o serviço no prazo necessário, a demanda poderá ser encaminhada ao credenciado seguinte, registrando-se a ocorrência para fins de controle.

10.6. Nenhum credenciado terá direito a quantitativo mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

10.7. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação ou pagamento, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, realizados e atestados.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 O valor do Teto Financeiro Global é de até **R\$ 1.388.754,30 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).**

11.2 A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelos recursos do ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

11.3 O Fundo Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro - PI pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades dos serviços prestados.

11.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação

dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal

GESTÃO 2025-2028

11.5 A Administração verificará, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, nos termos da legislação aplicável..

11.6 Eventuais irregularidades documentais serão objeto das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não constituindo, por si sós, fundamento para retenção indiscriminada de pagamento correspondente a serviços regularmente executados, recebidos e atestados.

11.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.9 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade

técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 A recusa injustificada do credenciado em atender às demandas regularmente encaminhadas, ou o descumprimento das condições necessárias à execução dos serviços, poderá ensejar o credenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3 O Credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

12.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Setor de Licitações, situado na Rua Uzulina Bezerra, S/Nº – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI, das 08h00 às 13h00, ou pelo e-mail cplbgrpi@gmail.com.

13.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

15.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

15.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

15.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

15.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

15.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

15.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

15.8 A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará os prazos e as condições de execução, exigindo do Credenciado a adoção das providências necessárias à regularização de eventuais falhas, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no respectivo contrato.

15.9 Promover a extinção do contrato nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139

da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis..

15.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

16.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

16.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4 A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada, alterar, anular ou revogar o presente credenciamento nas hipóteses legalmente cabíveis, observados os direitos eventualmente constituídos, os efeitos dos instrumentos já celebrados e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.**

1.2 O credenciamento será realizado por item, facultando-se à interessada solicitar credenciamento para um ou mais serviços, independentemente do lote.

1.3 A habilitação técnica será analisada individualmente para cada serviço solicitado.

1.4 Os exames de imagem, as consultas especializadas e os procedimentos serão realizados presencialmente no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

1.5 A coleta de materiais biológicos destinados aos exames laboratoriais ocorrerá em estabelecimento regularizado situado no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, admitindo-se seu processamento em laboratório de apoio devidamente regularizado, independentemente de sua localização.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços especializados decorre da necessidade de possibilitar aos usuários, o acesso a atendimento especializado, a fim de assegurar o cumprimento das prescrições contidas no Art. 196 da Constituição Federal.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de serviço próprio implantado para os serviços supramencionados, sendo necessária a realização de processo de Chamamento Público para Credenciamento e contratação desse serviço.

2.3 A prestação dos serviços é considerado essencial para a saúde pública visto que este é de finalidade diagnóstica para diversas patologias de impacto para a saúde individual e coletiva.

2.4 A Constituição Federal de 1988 dispõe, em especial, no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

LOTE I – EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNT R\$	VL TOTAL R\$
1	ACIDO URICO	UND	20	R\$ 29,88	R\$ 597,60
2	BILIRRUBINA (BILI)	UND	40	R\$ 31,68	R\$ 1.267,20
3	CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM	UND	40	R\$ 125,50	R\$ 5.020,00
4	CLEANRENCE DE CREATINICA (URINA DE 24 HORAS)	UND	20	R\$ 66,50	R\$ 1.330,00
5	COLESTEROL TOTAL	UND	150	R\$ 30,30	R\$ 4.545,00
6	COOMBS INDIRETO	UND	30	R\$ 50,80	R\$ 1.524,00
7	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	30	R\$ 30,35	R\$ 910,50
8	CPK (CORACÃO)	UND	30	R\$ 46,34	R\$ 1.390,20
9	CKMB (CORACÃO)	UND	30	R\$ 41,97	R\$ 1.259,10
10	CREATINA (CRE)	UND	40	R\$ 25,62	R\$ 1.024,80
11	CREATININA (URINA)	UND	40	R\$ 28,95	R\$ 1.158,00
12	CULTURA DE URINA/UROCULTURA	UND	50	R\$ 74,16	R\$ 3.708,00
13	FERRITINA SERICA	UND	30	R\$ 50,63	R\$ 1.518,90
14	GGT	UND	30	R\$ 32,67	R\$ 980,10
15	GLICOSE (GLI)	UND	200	R\$ 30,11	R\$ 6.022,00
16	HEMOGLOBINA GLICADA (JEJUM TOTAL)	UND	250	R\$ 48,28	R\$ 12.070,00
17	HEMOCULTURA	UND	20	R\$ 97,83	R\$ 1.956,60
18	HEPATITE A IGG/IGM	UND	20	R\$ 83,43	R\$ 1.668,60
19	HEPATITE B	UND	20	R\$ 49,10	R\$ 982,00
20	HEPATITE C	UND	20	R\$ 53,99	R\$ 1.079,80
21	HIV (AIDS)	UND	50	R\$ 87,03	R\$ 4.351,50
22	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UND	35	R\$ 36,75	R\$ 1.286,25
23	HEMOGRAMA COMPLETO (HEMO)	UND	300	R\$ 33,11	R\$ 9.933,00
24	LEUCOGRAMA	UND	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
25	LIPIDOGRAMA	UND	40	R\$ 96,92	R\$ 3.876,80
26	PCR (PROTEINA CREATIVA REATIVA)	UND	50	R\$ 33,17	R\$ 1.658,50
27	POTASSIO (K)	UND	30	R\$ 27,36	R\$ 820,80
28	PSA TOTAL/LIVRE (PROSTATA)	UND	90	R\$ 100,74	R\$ 9.066,60
29	RUBEOLA I E II	UND	20	R\$ 136,33	R\$ 2.726,60
30	SODIO (NA)	UND	30	R\$ 33,50	R\$ 1.005,00
31	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG/IGM	UND	50	R\$ 84,81	R\$ 4.240,50
32	SUMARIO DE URINA (EAS)	UND	50	R\$ 23,67	R\$ 1.183,50
33	TEMPO DE SANGRIA (TS)	UND	20	R\$ 33,50	R\$ 670,00
34	TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	UND	20	R\$ 33,50	R\$ 670,00
35	TGO	UND	60	R\$ 26,25	R\$ 1.575,00
36	TGP	UND	60	R\$ 26,05	R\$ 1.563,00
37	TOG	UND	60	R\$ 64,33	R\$ 3.859,80
38	TOLERANCIA A GLICOSE E TOLERANCIA A LACTOSE	UND	30	R\$ 153,50	R\$ 4.605,00
39	TOXOPLASMOSE IGG/IGM	UND	30	R\$ 146,97	R\$ 4.409,10

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro

CEP:64868-000 – Baixa Grande do Ribeiro Piauí

Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

40	TROPONONA 1	UND	10	R\$ 85,83	R\$ 858,30
41	TRIGLICERIDEOS	UND	100	R\$ 28,89	R\$ 2.889,00
42	UREIA (UR)	UND	60	R\$ 25,98	R\$ 1.558,80
43	UREIA (URINA)	UND	60	R\$ 35,33	R\$ 2.119,80
44	VDRL (SIFILES)	UND	50	R\$ 39,83	R\$ 1.991,50
45	VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO)	UND	60	R\$ 23,78	R\$ 1.426,80
46	PARASITOLOGICO DE FEZES (EPF)	UND	30	R\$ 19,86	R\$ 595,80
47	TOXICOLOGICO	UND	30	R\$ 226,67	R\$ 6.800,10
R\$ 126.413,45					

LOTE II – EXAMES DE IMAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UN	VL TOTAL
48	US. ABDOMINAL TOTAL	UND	1000	R\$ 263,81	R\$ 263.810,00
49	US. PROSTATA	UND	100	R\$ 205,60	R\$ 20.560,00
50	US. APARELHO URINARIO	UND	100	R\$ 209,33	R\$ 20.933,00
51	US. PELVICO	UND	100	R\$ 209,33	R\$ 20.933,00
52	US. TRANSVAGINAL	UND	200	R\$ 209,33	R\$ 41.866,00
53	US. GESTACIONAL	UND	1500	R\$ 204,33	R\$ 306.495,00
54	US. TRANSLUCENCIA NUCAL	UND	50	R\$ 312,00	R\$ 15.600,00
55	US. MORFOLOGICA	UND	50	R\$ 502,00	R\$ 25.100,00
56	PREVENÇÃO (PAPANICOLAU)	UND	300	R\$ 166,00	R\$ 49.800,00
57	RAIO-X (TODAS AS AREAS POR INCIDENCIA)	UND	2000	R\$ 110,50	R\$ 221.000,00
58	ELETROCARDIOGRAMA	UND	60	R\$ 124,28	R\$ 7.456,80
59	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	40	R\$ 263,33	R\$ 10.533,20
60	MAPA	UND	30	R\$ 243,33	R\$ 7.299,90
61	HOLTER	UND	30	R\$ 206,03	R\$ 6.180,90
62	US GESTACIONAL COM DOPPLER	UND	50	R\$ 308,22	R\$ 15.411,00
63	VIDEOCOLPOSCOPIA	UND	100	R\$ 179,47	R\$ 17.947,00
R\$ 1.050.925,80					

LOTE III – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UN	VL TOTAL
64	TESTE LINGUINHA	UND	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
65	TESTE ORELINHA	UND	300	R\$ 163,33	R\$ 48.999,00
66	TESTE CORAÇÃOZINHO	UND	300	R\$ 143,33	R\$ 42.999,00
67	CONSULTA ORTOPEDICA	UND	50	R\$ 433,33	R\$ 21.666,50
68	CONSULTA PEDIATRICA	UND	50	R\$ 416,67	R\$ 20.833,50
69	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	15	R\$ 416,67	R\$ 6.250,05
70	CONSULTA GINECOLOGISTA	UND	100	R\$ 316,67	R\$ 31.667,00
R\$ 211.415,05					

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **CNPJ: 41.522.178/0001-80**
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP:64868-000 – Baixa Grande do Ribeiro Piauí
 Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

4.1. Os serviços serão executados conforme este Edital, o Termo de Referência e o respectivo contrato.

4.2. A credenciada somente poderá executar os serviços para os quais tenha obtido credenciamento.

4.3. A coleta de materiais biológicos destinados aos exames laboratoriais deverá ocorrer em estabelecimento devidamente regularizado situado no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

4.4. O processamento dos exames laboratoriais poderá ocorrer no próprio estabelecimento da credenciada ou em laboratório de apoio devidamente regularizado, inclusive situado em outro município, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

4.5. A utilização de laboratório de apoio não afastará a responsabilidade da credenciada perante o Município pela adequada execução do objeto contratado.

4.6. O transporte das amostras deverá observar as normas aplicáveis de identificação, acondicionamento, conservação, segurança e rastreabilidade.

4.7. Os exames de imagem deverão ser realizados presencialmente em estabelecimento regularizado situado no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

4.8. As consultas especializadas e os procedimentos deverão ser realizados presencialmente no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

4.9. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, instalações, equipamentos, profissionais, licenças e autorizações compatíveis com os serviços contratados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Credenciamento será formalizado mediante este Termo, contendo as cláusulas e condições previstas.

a) É vedado:

1) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação nem assegura quantitativo mínimo de serviços, ficando a contratação e a execução condicionadas à demanda da Administração e aos critérios de distribuição previstos neste Edital.

5.2 A distribuição dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 A credenciada deverá dispor das instalações, equipamentos, profissionais, licenças, autorizações e demais condições técnicas e sanitárias necessárias exclusivamente à execução dos serviços para os quais estiver credenciada, observadas as exigências específicas deste Termo de Referência.

5.3.1. A vedação à transferência da execução não impede a utilização de laboratório de apoio para o processamento dos exames laboratoriais, desde que atendidas integralmente as condições previstas neste Edital e na regulamentação sanitária aplicável, permanecendo a credenciada integralmente responsável perante a Administração.

5.4 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1** O prestador deverá oferecer todos os serviços escolhidos descritos no Termo de Referência deste Edital de Credenciamento.
- 6.2** A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os Diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- 6.2.1** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou funcionário designado.
- 6.3** O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração no credenciamento.
- 6.4** A credenciada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato.
- 6.5** O prestador credenciado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.
- 6.6** O prestador credenciado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.
- 6.7** O prestador credenciado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal.
- 6.8** O prestador credenciado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 6.9** O prestador credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos, garantindo o sigilo dos dados e informações dos pacientes.
- 6.10** As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador credenciado.
- 6.11** Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.12** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 6.13** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.
- 6.14** A execução dos serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos às pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 6.15** O prestador credenciado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.
- 6.16** É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 Efetuar o pagamento ao credenciado, ~~que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.~~

7.2 Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.

7.3 Respeitar os prazos estipulados neste edital.

7.4 Esclarecer os usuários sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços deste edital.

7.5 Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

7.6 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14133/2021.

8. DO TETO FINANCEIRO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor do Teto financeiro Global é de até R\$ 1.388.754,30 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

8.2 A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá por conta de recursos do ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE — E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

8.3 O Fundo Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro-PI pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades dos serviços prestados.

8.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal.

8.5 A Administração verificará, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, nos termos da legislação aplicável.

8.6 Eventuais irregularidades documentais serão objeto das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não constituindo, por si sós, fundamento para retenção indiscriminada de pagamento correspondente a serviços regularmente executados, recebidos e atestados.

8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e da reapresentação da documentação fiscal pertinente.

8.8 O Município poderá sustar o pagamento correspondente a serviços em relação aos quais tenham sido constatados defeitos, vícios ou incorreções na execução, até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais providências administrativas e contratuais cabíveis.

8.9 Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades decorrentes da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à adequada prestação dos serviços.

9. REGIME E PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 Após a análise da documentação e o deferimento do credenciamento, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação, observados os procedimentos aplicáveis à contratação direta decorrente do credenciamento, quando da efetiva contratação;

9.2 O contrato será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo presente edital, contendo as cláusulas e condições previstas no referido documento;

9.3 O credenciamento permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contado da data indicada no Edital, admitida sua prorrogação quando juridicamente cabível e devidamente justificada. Os contratos decorrentes do credenciamento terão os respectivos prazos de vigência definidos nos instrumentos contratuais.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 21 de setembro de 2026.



JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.799.218/0001-83, com endereço na Rua Martins dos Santos, S/N, Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) , **doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ******, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 004/2026**, Processo Administrativo nº 172/2026 e respectiva contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de **exames laboratoriais, exames de imagem, consultas especializadas e/ou procedimentos**, exclusivamente em relação aos itens para os quais tenha sido devidamente habilitada e credenciada, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

1.2. Os serviços contratados, respectivos itens, especificações e preços unitários são aqueles constantes do Anexo I – Termo de Referência e da relação específica dos itens para os quais a CONTRATADA tenha obtido credenciamento.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Credenciamento nº 004/2026;
- II – o Anexo I – Termo de Referência;
- III – a Solicitação de Credenciamento apresentada pela CONTRATADA;
- IV – a documentação de habilitação;
- V – a relação dos itens para os quais a CONTRATADA foi habilitada e credenciada; e
- VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 172/2026 que sejam aplicáveis à contratação.

1.4. A CONTRATADA somente poderá executar os serviços correspondentes aos itens para os quais tenha obtido credenciamento.

1.5. A celebração deste Contrato não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de serviços, exclusividade ou direito subjetivo à execução de determinado volume de atendimentos, ficando a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento auxiliar de credenciamento previsto nos arts. 6º, XLIII, 78, I, e 79, I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Aplicam-se ao presente Contrato, além de suas cláusulas, as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e do respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Pela execução dos serviços efetivamente autorizados, realizados, recebidos e atestados, a CONTRATADA será remunerada pelos preços unitários fixados no Anexo I – Termo de Referência, exclusivamente em relação aos itens para os quais estiver credenciada.

3.2. O valor a ser pago será apurado mediante a multiplicação dos preços unitários fixados pela Administração pelas quantidades de serviços efetivamente executados, autorizados e atestados no período.

3.3. O valor global de **R\$ 1.388.754,30 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)** corresponde ao teto financeiro global estimado do credenciamento, não constituindo valor individual garantido à CONTRATADA.

3.4. O credenciamento e este Contrato não asseguram quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde,

compreendendo recursos DO ICMS, FPM, FMS/FUS, PAB, COFINANCIAMENTO, ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, conforme classificação orçamentária constante do processo administrativo.

4.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização ou requisição da Secretaria Municipal de Saúde ou de servidor formalmente autorizado.

5.3. Os exames de imagem, consultas especializadas e procedimentos serão realizados presencialmente no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.4. A coleta de materiais biológicos destinados aos exames laboratoriais deverá ocorrer em estabelecimento devidamente regularizado situado no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

5.5. O processamento dos exames laboratoriais poderá ocorrer no estabelecimento da própria CONTRATADA ou em laboratório de apoio devidamente regularizado, inclusive localizado em outro município, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

5.6. A utilização de laboratório de apoio não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela adequada execução dos serviços.

5.7. O transporte das amostras deverá observar as normas aplicáveis quanto à identificação, acondicionamento, conservação, segurança e rastreabilidade.

5.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, instalações, equipamentos, profissionais, licenças, autorizações e demais condições técnicas, profissionais e sanitárias exigidas para os serviços contratados.

5.9. A perda de condição indispensável à execução de determinado serviço deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

5.10. A execução dos serviços obedecerá ao sistema de distribuição da demanda estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

- I – executar exclusivamente os serviços para os quais esteja regularmente credenciada;
- II – executar os serviços de acordo com as normas técnicas, profissionais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- III – iniciar a prestação dos serviços após a formalização contratual e mediante as autorizações ou requisições emitidas pela CONTRATANTE;
- IV – disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, instalações, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- V – manter os equipamentos utilizados em condições adequadas de funcionamento, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva;
- VI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, profissional e sanitária exigidas no credenciamento;
- VII – permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE;
- VIII – apresentar, quando solicitado, documentos, registros, laudos e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual;
- IX – manter os registros de controle de qualidade exigidos pelas normas aplicáveis e apresentá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- X – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, exatidão e regularidade dos serviços e dos laudos emitidos;
- XI – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual, na forma da legislação aplicável;
- XII – arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução deste Contrato;
- XIII – preservar o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes e dos dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observada a legislação aplicável;
- XIV – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços;
- XV – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir as autorizações ou requisições necessárias à execução dos serviços;
- II – prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IV – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para correção, quando cabível;
- V – receber e atestar os serviços regularmente executados;
- VI – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, recebidos e atestados, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- VII – efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis;
- VIII – manter controle da distribuição das demandas entre os credenciados, conforme os critérios estabelecidos no Edital;
- IX – adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais; e
- X – proporcionar as condições administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1.** A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, recebidos e atestados pela CONTRATANTE.
- 8.2.** O Fundo Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro-PI pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Termo de Referência, multiplicados pelas quantidades efetivamente executadas.
- 8.3.** O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o devido atesto.
- 8.4.** A Administração verificará, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

8.5. Eventuais irregularidades documentais serão objeto das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não constituindo, por si sós, fundamento para retenção indiscriminada do pagamento correspondente a serviços regularmente executados, recebidos e atestados.

8.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e da reapresentação da documentação fiscal pertinente.

8.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento correspondente aos serviços em relação aos quais tenham sido constatados defeitos, vícios ou incorreções na execução, até sua regularização, sem prejuízo das demais providências administrativas e contratuais cabíveis.

8.8. Os pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades decorrentes da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização poderá determinar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

9.4. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas e encaminhadas à autoridade competente quando ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, ~~as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios legalmente aplicáveis.~~

10.4. Pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual poderá ser aplicada multa moratória de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.5. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração e o devido processo administrativo.

10.6. As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

10.7. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços dos serviços são aqueles fixados pela Administração no Anexo I – Termo de Referência e aplicam-se, em condições uniformes, aos credenciados habilitados para os respectivos itens.

11.2. Eventual atualização dos preços durante a vigência do credenciamento dependerá de prévia justificativa administrativa, demonstração de sua adequação aos preços praticados no mercado, observância da legislação aplicável e correspondente atualização da tabela de preços do credenciamento.

11.3. A atualização deverá preservar a igualdade de condições entre os credenciados habilitados para o mesmo item.

11.4. Nenhuma alteração de preço produzirá efeitos retroativos sobre serviços já executados, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços poderá ser suspensa total ou parcialmente mediante decisão administrativa devidamente motivada, nas hipóteses legalmente admitidas, observados os direitos e obrigações das partes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA será formalmente comunicada da suspensão e das condições estabelecidas pela CONTRATANTE para a continuidade ou retomada da execução, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do instrumento pertinente.

13.3. O término da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão das obrigações regularmente constituídas durante a vigência deste Contrato, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações serão formalizadas mediante instrumento próprio, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir registro por apostila.

14.3. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto da contratação nem afastar as condições essenciais estabelecidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.3. O descredenciamento da CONTRATADA observará as hipóteses, procedimentos e garantias previstos no Edital de Credenciamento nº 004/2026, sem prejuízo das consequências relativas ao presente Contrato.

15.4. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento nas condições estabelecidas no Edital, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva formalização do encerramento, salvo determinação diversa da Administração.

15.5. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E DO SIGILO DOS DADOS

16.1. As partes deverão preservar o sigilo das informações, prontuários, resultados de exames, laudos e demais dados pessoais e informações de saúde aos quais tenham acesso em decorrência da execução contratual.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações de saúde contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

16.3. Os dados e informações obtidos em razão deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços contratados e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

17.1. A divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** será realizada na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigíveis.

17.2. O instrumento também será divulgado no Diário Oficial utilizado pelo Município e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento nº 004/2026, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI**, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, ____ de _____ de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 – Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

